



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama - 01PROM_CAN

Rua Floriano Peixoto, 242, Centro - Canutama-AM
(92) 3655-0945 - 01promotoria.cnt@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000133019.01PROM_CAN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e o uso da recomendação como instrumento de atuação resolutiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM (com redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP), que preconiza ser a recomendação um instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos visando à melhoria dos serviços públicos e à correção de condutas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), podendo, para tanto, expedir recomendações visando à correção de ilegalidades ou irregularidades administrativas, conforme dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 37 da Constituição Federal estabelece, de forma hialina, que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 07/08/2026



Notícia de Fato 278.2026.000035 - Documento 2026/0000133019 criado em 05/08/2026 às 19:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4e7c0aa9

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que foi constatada a veiculação de um vídeo na referida rede social governamental contendo a seguinte capa: "Prefeito Zé Roberto realiza entrega de maquinário no Distrito de Belo Monte e cumpre compromisso com a população";

CONSIDERANDO que a legenda da aludida publicação oficial exalta de forma individualizada e direta a figura do Chefe do Poder Executivo, atrelando a entrega de um bem adquirido com recursos do erário ao cumprimento de uma promessa pessoal, nos seguintes termos: *"PREFEITO ZÉ ROBERTO, VEREADORES E SECRETÁRIOS REALIZAM ENTREGA DE MAQUINÁRIO NO DISTRITO DE BELO MONTE. Em mais uma visita ao Distrito de Belo Monte, o prefeito Zé Roberto (...) realizou a entrega de um importante maquinário, cumprindo mais um compromisso assumido com a população (...) Durante a entrega, o prefeito ressaltou que a ação representa o cumprimento de uma promessa feita aos moradores de Belo Monte (...)";*

CONSIDERANDO que também foi constatada a veiculação, em 05 de agosto de 2026, de publicação no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Canutama na rede social Instagram, contendo a seguinte chamada: "PREFEITO ZÉ ROBERTO ACOMPANHA RETOMADA DAS OBRAS DA NOVA UBS TIPO I NO DISTRITO DE BELO MONTE";

CONSIDERANDO que a legenda da referida publicação igualmente confere destaque individualizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos: "Em visita ao Distrito de Belo Monte, o prefeito Zé Roberto, acompanhado do secretário municipal de Obras, Cleumar Oliveira, e do presidente da Câmara Municipal, vereador José Luís Pontes, acompanhou a retomada das obras da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo I (...)", atribuindo protagonismo pessoal ao agente político na divulgação de obra pública custeada e executada pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a utilização dos canais oficiais de comunicação e de recursos materiais ou humanos da Prefeitura para vincular a realização de serviços públicos à imagem pessoal do Prefeito desvirtua flagrantemente o caráter informativo e institucional da comunicação, configurando nítida promoção pessoal ilícita;

CONSIDERANDO que tal conduta se afasta dos ditames de probidade e impessoalidade que devem nortear o administrador público, podendo caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canutama/AM (**José Roberto Torres de Pontes**) e ao Secretário Municipal de Comunicação (**Carlos Erinaldo Nogueira de Carvalho**) que, no âmbito de suas respectivas competências:

a) **PROMOVAM**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a imediata **REMOÇÃO /EXCLUSÃO** do vídeo e da publicação pormenorizados nesta Recomendação do perfil oficial da Prefeitura de Canutama no Instagram, bem como de qualquer outro canal oficial, página ou sítio eletrônico gerido pelo Município;

b) **ABSTENHAM-SE**, de forma imediata e contínua, de realizar, autorizar, produzir, veicular ou manter publicações nos perfis e páginas oficiais do Município que contenham

Notícia de Fato 278.2026.000035 - Documento 2026/0000133019 criado em 05/08/2026 às 19:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4e7c0aa9

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



QR CODE

VALIDAR

nomes, símbolos, logomarcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal do Prefeito, de vereadores, de secretários ou de quaisquer servidores públicos;

c) **GARANTAM** que toda a publicidade institucional do Município de Canutama possua caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, em estrita e indeclinável observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal, não a utilizando como meio de exaltação de agentes políticos por obras ou serviços prestados pela Administração.

II – DAS ADVERTÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

II.I – **ADVERTE-SE** que o não atendimento injustificado da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a responsabilização cível, administrativa e por ato de improbidade administrativa dos gestores omissos.

II.II – **FIXA-SE** o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que os destinatários informem formalmente a esta Promotoria de Justiça o acatamento da presente Recomendação, bem como comprovem documentalmente as providências adotadas para remover a publicação irregular e adequar a publicidade institucional.

A resposta deve ser encaminhada, preferencialmente, de forma presencial, na sede da Promotoria de Justiça, ou, alternativamente, ao e-mail institucional (01promotoria.cnt@mpam.mp.br).

II.III – **ENCAMINHE-SE** cópia desta Recomendação aos destinatários supramencionados para ciência e cumprimento.

II.IV – **REMETA-SE** também para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de assegurar ampla publicidade.

Cumpra-se.

De Urucurituba/AM para Canutama/AM, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

Promotora de Justiça

Portaria Nº 1949/2026/PGJ

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 07/08/2026

